

Edital Unificado nº 04, 01 de outubro de 2021.

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, inscrita no CNPJ: 10.847.382/0001-47, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017, torna pública a realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Social de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2022. O Edital é válido para as seguintes instituições de Ensino da UNBEC:

- **Colégio Marista Nossa Senhora de Nazaré, Av. Nazaré, 902, Belém/PA;**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Edital de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade Socioeducacional mantida acima relacionada, observando os parâmetros da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017.
- 1.2 A participação do candidato no processo seletivo de bolsa, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 1.3 A UNBEC, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa Social de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%), sendo que os referidos percentuais somente poderão ser concedidos mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital e limite de bolsas.
- 1.4 A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2022 não assegura ao candidato a concessão da bolsa, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade acerca do deferimento da bolsa pretendida.

2. DA CONCESSÃO

- 2.1 A Concessão de Bolsa Social de Estudo, seguem a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico da Mantenedora União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC para o ano letivo de 2022, levando em consideração os ciclos educacionais, os turnos, o ano e a série, ofertando:
 - a) Bolsa de Estudo Integral¹ (100%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional ao

¹ Conforme §1º do artigo 14 da Lei nº 12.101/2009.

- candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita*² não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e que obedçam cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital.
- b) Bolsa de Estudo Parcial³ (50%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de três (3) vezes o valor do salário mínimo vigente nacional, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na Lei nº 12.101/2009 e obedecidas, cumulativamente, todas as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2 Será analisado para o processo de Bolsa Social o Perfil Socioeconômico que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio⁴. O econômico tem relação com a renda familiar. Desse modo, além de comprovar a renda *per capita*, será analisado o perfil social com base na análise e parecer do Assistente Social.
- 2.3 Não poderão participar do presente processo seletivo os dependentes legais dos funcionários da UNBEC, independentemente da instituição mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício.
- 2.4 Caso o responsável legal pelo candidato torne-se funcionário da UNBEC, terá a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1 O candidato/responsável legal, para ter o pedido atendido, deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Inscrever-se no processo seletivo de da bolsa social de estudo, nas datas previstas neste Edital.
- 3.1.2 Comparecer na unidade para a entrevista com o Assistente Social, na data agendada, conforme o Anexo I.
- 3.1.3 Entregar toda a documentação solicitada, conforme o Anexo III.
- 3.1.4 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1. e ter parecer social favorável.
- 3.1.5 Realizar a avaliação diagnóstica.
- 3.1.6 Atender as normas previstas no Regimento Escolar da unidade Socioeducacional.

2 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios previstos no artigo 12 da Portaria MEC nº 15/2017.

3 Conforme §2º do artigo 14 da Lei nº 12.101/2009.

4 O patrimônio e bens adquiridos devem ser compatível com a renda do grupo familiar, apresentada durante o processo de bolsa social.

- 3.1.7 Não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.

4. DAS ETAPAS (Novos Candidatos)⁵

4.1 INSCRIÇÃO

- 4.1.1 A inscrição deve ser realizada **exclusivamente** pelo Portal Marista, nas datas informadas no Anexo I- Cronograma.
- 4.1.2 Em caso de irmãos no Processo de Bolsa deve ser realizado uma inscrição para cada candidato.
- 4.1.3 Será obrigatória informar o endereço de e-mail e telefone válidos, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 4.1.4 O responsável legal poderá realizar a inscrição em equipamentos disponíveis na unidade Socioeducacional observado o Anexo I ou em equipamento próprio.
- 4.1.5 A UNBEC não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do responsável legal do candidato certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários para efetivação da inscrição.
- 4.1.6 Caso o responsável legal queira informar alguma necessidade de condições especiais para realização da avaliação diagnóstica, deverá preencher o campo próprio no sistema de inscrição, indicando a condição que motiva a solicitação.
- 4.1.7 Serão avaliados apenas os pedidos para concessão de bolsa de estudos, de acordo com a disponibilidade de vagas para a série/ano da Unidade Socioeducacional, conforme Anexo II.

4.2 CLASSIFICAÇÃO

Os novos candidatos inscritos no processo de bolsa serão classificados respeitando a seguinte ordem, para fins de concessão de bolsas até o limite de vagas previstas: beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; menor renda familiar per capita; maior número de integrantes no grupo familiar; maior proximidade da residência do candidato a Unidade Socioeducacional. Permanecendo o empate será realizado sorteio.

4.3 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

⁵ São considerados novos candidatos para o processo de bolsa social, aqueles alunos que não foram contemplados com bolsas em 2021, na respectiva unidade socioeducacional que está pleiteando vaga em 2022.

- 4.3.1 Os candidatos a bolsa para os segmentos Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão realizar a avaliação diagnóstica no dia e horário informados pela Unidade Socioeducacional.
- 4.3.2 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa (habilidades e as competências avaliadas envolverão estratégias de leitura, interpretação e produção de texto), de Matemática (habilidades e as competências avaliadas envolverão raciocínio lógico-matemático e solução de situações-problema) e Redação.
- 4.3.3 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano para o qual o estudante se candidatou, nas áreas do conhecimento, conforme citado no item 4.3.2.
- 4.3.4 Para o candidato da Educação Infantil não será aplicada avaliação diagnóstica, entretanto serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização.
- 4.3.5 O candidato que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica terá o pedido cancelado automaticamente.
- 4.4 AGENDAMENTO ENTREVISTA SOCIAL
- 4.4.1 Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social o responsável legal deverá observar o disposto no Anexo I.
- 4.4.2 Caso o responsável legal não procure a Unidade Socioeducacional Marista no período estabelecido no Anexo I, o candidato terá a inscrição cancelada.
- 4.5 ENTREVISTA SOCIAL
- 4.5.1 Para a realização da entrevista social, é necessário observar o protocolo de segurança da Unidade Socioeducacional, em decorrência do novo coronavírus.
- 4.5.2 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar⁶ em que o candidato está inserido, realizado pelo Assistente Social da Unidade Socioeducacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.
- 4.5.3 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.

⁶Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

- 4.5.4 O candidato cujo responsável legal não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação terá a solicitação de bolsa indeferida.
- 4.5.5 Caso seja necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 4.5.6 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 4.5.7 O Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar, daquela apresentada no momento da entrevista. Nesse caso deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.
- 4.6 ESTUDO SOCIOECONÔMICO
- 4.6.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos por nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme Anexo III.
- 4.6.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.
- 4.6.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo 2022.
- 4.7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
O resultado da concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2022, será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.
- 4.8 DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS
O Formulário de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos (classificados e dos não classificados) não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade. Findo o prazo serão devidamente eliminados.
- 4.9 SEGUNDA CHAMADA
Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada até completar o quantitativo previsto no Anexo II.

Após o primeiro semestre do ano letivo também poderá ocorrer nova chamada para vagas remanescentes, conforme disponibilidade da mantenedora e caso não haja candidatos à Bolsa Social de Estudo poderá ser aberto novo processo seletivo.

5. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As operações de tratamento de dados pessoais dos candidatos à bolsa social têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS, tratando-se, portanto, de obrigação prevista §2º do art. 15 da Lei nº .
- 5.2 Ao Candidato deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, gestor municipal, distrital ou estadual do SUS ou do SUAS e o gestor da educação municipal, distrital ou estadual, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 8.242/2014 e dos arts. 7º, II, e 18, II, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

6. CANCELAMENTO

A Bolsa Social de Estudo pode ser **cancelada** na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- 6.1 Caso o responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I, ou solicite a transferência.
- 6.2 Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Unidade Socioeducacional.
- 6.3 A equipe Diretiva poderá realizar o cancelamento, caso o candidato seja reprovado no ano letivo de 2021 e/ou não obtenha a frequência obrigatória (75% do período letivo exigido).
- 6.4 Se houver a constatação de falsidade das informações prestada pelo responsável legal do aluno bolsista, ou de inidoneidade de documento apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita, pelo responsável legal e pelo candidato das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo 2022, presentes nesse Edital.

- 7.2 A Bolsa Social de Estudo concedida para o ano letivo de 2022 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outra Unidade Socioeducacional Marista ou para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar Unidade Socioeducacional Marista.
- 7.3 O processo de Bolsa Social de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do candidato.
- 7.4 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2022.
- 7.5 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa Social de Estudo.
- 7.6 Estarão disponibilizados no Portal Marista de cada unidade os respectivos Anexos deste Edital: Cronograma de execução, Quantitativo de Bolsa Social de Estudo e Listagem de Documentos.

União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC